

INQUÉRITO POLICIAL I

HISTÓRICO, NATUREZA, CONCEITO, FINALIDADE

Doutrina referência para esta aula:

- Guilherme NUCCI – Código de Processo Penal Comentado;
- Norberto AVENA – Processo Penal Esquemático;
- Nestor TÁVORA e Fábio ROQUE – Código de Processo Penal para Concursos;
- Renato BRASILEIRO – Manual de Processo Penal;
- Bruno CABRAL e Rafael SOUZA – Manual Prático de Polícia Judiciária.

HISTÓRICO

A longa experiência jurídica demonstra a necessidade **de haver uma apuração prévia à ação penal (AP) que a legitime**.

Verificou-se que o acusado que sofre a ação penal condenatória, ainda que termine absolvido, padece da **desestima social**, que a condição de réu lhe confere.

Tal pesquisa, cuja forma procedimental varia, consoante os diversos sistemas processuais, volta-se, assim, a duplo objetivo:

- 1) Diminuir, minimizar, antes de tudo, **o risco das acusações infundadas e, até caluniosas**;
- 2) Evitar o custo, sem benefício, que tais **inculpações inúteis trazem para a justiça penal**.

No Brasil, o instituto jurídico-processual que, em regra, traz à lume os elementos fáticos e de direito que justificam o início da ação penal **é o Inquérito Policial**.



Atenção!

O Inquérito Policial não é o único instrumento de investigação criminal. Porém, é considerado o mais relevante e o único que está regulamentado dentro do Código de Processo Penal.



ANOTAÇÕES

Todavia, mesmo antes da menção expressa sobre o Inquérito Policial, já havia no ordenamento jurídico brasileiro um procedimento de apuração prévia dos fatos tidos como criminosos antes de sua persecução *in judicio*.

A **Lei n. 261 de 03/12/1841**, reformadora do então Código de Processo Criminal, e seu **Regulamento de n. 120, de 31/01/1842**, estabeleceu que, no Município da Corte e em cada província, haveria um Chefe de Polícia – escolhido dentre os Desembargadores e Juízes de Direito – e os **Delegados e Subdelegados necessários** – Juízes e quaisquer cidadãos – **nomeados pelo Imperador ou pelos Presidentes provinciais**, cf. arts. 1º e 2º.

A denominação Inquérito Policial, no Brasil, surgiu com a **Lei n. 2033 de 20/09/1871**, que fora regulamentada pelo **Decreto n. 4.824 de 22/11/1871**. O art. 22 da *sus*o referida Lei ordenava, *in verbis*:

O **Inquérito Policial consiste** em todas as **diligências** necessárias para o **descobrimto dos fatos criminosos**, de suas **circunstâncias** e de seus **autores** e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escrito.

Aos chefes de Polícia em toda província do Império e na Corte, e a seus Delegados, nos respectivos distritos, passou a competir procederem eles ao **auto de corpo de delito e a formarem a culpa aos delinquentes**, consoante o **Código do Processo Criminal**, conforme **art. 4º §§ 1º e 5º, da Lei n. 261/1841**.

A elaboração do Inquérito Policial passou a ser **função especializada da Polícia Judiciária** e separada da judicatura.

Podiam, também, as **Autoridades Policiais**, cf. art. 4º, § 9º, da Lei n. 261/1841:

Remeter, quando julgarem conveniente, todos os **dados, provas e esclarecimentos** que houverem obtido **sobre um delito**, com uma **exposição do caso** e suas **circunstâncias** aos Juízes competentes, a fim de **formarem a culpa**.

Também determinava o **Decreto n. 4.824/1871, art. 42, § 6º** que:

ANOTAÇÕES

15
min

Todas as diligências relativas ao Inquérito Policial serão feitas no prazo improrrogável de cinco dias, com **assistência do indiciado delinquente**, se estiver preso, **podendo impugnar os depoimentos das testemunhas**.

NATUREZA

Conforme CABRAL e SOUZA:

O Inquérito Policial tem natureza jurídica de um **procedimento administrativo** de caráter **informativo e preparatório** da ação penal.

Além disso, o IP é **inquisitivo**, é realizado pela Polícia Judiciária e presidido por Delegado de Polícia, nos termos da Lei n. 12.830/2013, no âmbito da persecução criminal.



Atenção!

A Polícia Militar e as Polícias das Forças Armadas possuem um tipo específico de inquérito chamado de IPM – Inquérito Policial Militar. Já o Inquérito Policial, à luz do Código de Processo Penal, é competência exclusiva da Polícia Judiciária, sendo a autoridade que possui essa prerrogativa o Delegado de Polícia.

CONCEITO

Segundo o escólio de NUCCI o Inquérito Policial pode ser conceituado como sendo:

Um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela Polícia Judiciária e voltado à **colheita preliminar de provas** para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria.



Atenção!

Não existe geração de prova espontânea em sede de Processo Penal.

ANOTAÇÕES

20
min

De acordo com CABRAL e SOUZA o Inquérito Policial é:

O conjunto de **atos, diligências** e investigações policiais formalizadas e ordenadas em **um só procedimento**, com o objetivo de **comprovar a existência** de uma infração Penal, sua **materialidade** e sua **autoria**.

FINALIDADE

A finalidade do Inquérito tem estatura legal, *vide* art. 4º, *caput*, CPP:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições **e terá, por fim, a apuração das infrações penais e da sua autoria**.



Atenção!

No Brasil, a autoridade policial para fins processuais penais é, apenas, o Delegado de Polícia. A ele cabe lavrar o flagrante e instaurar o Inquérito Policial à luz da Lei n. 12.830/2013.

25
min

O Inquérito Policial (IPL) tem, portanto, por finalidade **a investigação do crime, a descoberta do seu autor e de todas as circunstâncias que traduzem a prática criminosa**.

Isso com o fito de fornecer elementos para o titular da ação penal promovê-la em juízo, seja ele o **MP (nas ações penais públicas)**, **seja o particular (nas ações penais privadas)**.

O **Estado-Investigação** (NUCCI), realizando uma instrução prévia, através de IPL, tem a oportunidade de **reunir os elementos probatórios preliminares que sejam necessários e suficientes para apontar**, com relativa firmeza, a **ocorrência de um delito e o seu autor**.

30
min

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Adriano Barbosa.

ANOTAÇÕES